

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

**PROJETO DE LEI Nº 2.938, DE 2004
SUBEMENDA Nº 01 AO SUBSTITUTIVO**

Dê-se ao inciso II, do art. 17º do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

“Art. 17.

.....

II – multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), aplicável em dobro em caso de reincidência, sucessivamente, quando tratar-se de agricultor pessoa física, e de até R\$100.000,00 (cem mil reais) quando tratar-se de pessoa jurídica ou responsável técnico;”